DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Atos Administrativos 8
Despacho 8
Editais 10
Lei Aldir Blanc 10
Licitações e Contratos 17
Atas de registro de preço 17
Despacho de Julgamento 21

Poder Legislativo 28
Atos Legislativos 28
Projetos de leis 28
Atos de Mesa 28
Errata 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 1.972/2025.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 647.600,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2024 em seu artigo nº 45, VII, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2024, em seu artigo 45, VII, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 647.600,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.02 – Assessoria Tecnica	
04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica	
22 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.000,00**
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
04.122.0003.2.091 – Programa de Atividade Delegada	
613 – 3.1.90.96.02 – 01.110.00 – Pessoal Requisitado de Outros Entes	R$ 4.500,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 4.500,00**
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade	
39 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
28.843.000.0.002 – Sentenças Judiciais – RPV	
45 – 3.3.90.91.15 – 01.000 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	R$ 47.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 47.000,00**
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.01 – Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental	
57 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 20.000,00
64 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
65 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 42.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 112.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6RW3-M3P5-52RJ-DRGM
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola
94 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
95 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 3.100,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 8.100,00

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0004.2.015 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Pré-Escola
136 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 7.305,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 7.305,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde
172 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 70.000,00
175 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 150.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 220.000,00

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.055 – Manutenção Geral Departamento Saúde – Recursos Federais
180 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.052 – Manutenção Geral Departamento de Obras – Recursos Federais
227 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.05.04 – Departamento do Cemitério
15.452.0006.2.027 – Manutenção Geral Departamento Cemitério
249 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
250 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.500,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0007.2.029 – Manutenção Geral Departamento Agricultura
263 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 6.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social
294 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 29.595,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 29.595,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0013.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica Criança e Adolescente
315 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo R$ 1.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.600,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.2.064 – Manutenção Geral Programa Benefícios Eventuais
327 – 3.3.90.32.00 – 02.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0014.2.065 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo
332 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 647.600,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementares de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, respeitando o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Poder Executivo
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito
12 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 50.000,00

02.02.01 – Gabinete e Administração
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração
29 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 29.190,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 29.190,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.03 – Departamento de Tesouraria
04.123.0003.2.006 – Manutenção Geral Tesouraria
53 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 10.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
12.367.0004.2.085 – Manutenção Geral Educação Especial
75 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00
76 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

77 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
78 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
79 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 65.000,00**

02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Creche

126 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 5.000,00
127 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 2.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 7.300,00**

02.03.07 – Ensino Superior
12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

142 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50.000,00**

02.03.08 – Ensino Médio
12.362.0004.2.017 – Manutenção Geral Ensino Médio

147 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 25.000,00**

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.043 – Manutenção Geral Merenda EJA, Especial e Outros

168 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

170 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 74.595,00
171 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
177 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 99.595,00**

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.055 – Manutenção Geral Departamento Saúde – Recursos Federais

182 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 50.000,00**

02.04.01 – Departamento de Saúde
10.305.0005.2.023 – Manutenção Geral Vigilância Epidemiológica

208 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
198 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 20.000,00**

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

216 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 5.000,00**

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.052 – Manutenção Geral Departamento de Obras – Recursos Federais

220 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 40.000,00
223 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 20.000,00
224 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 70.000,00**

02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.052 – Manutenção Geral Departamento de Obras – Recursos Federais

226– 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 30.000,00**

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes
02.09.01 – Departamento de Esportes
27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

284 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 10.000,00**

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0011.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

292 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 5.000,00
276 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 15.000,00**

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0013.2.061 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Idoso

311 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo	R$ 1.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação	**R$ 1.600,00**

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.2.064 – Manutenção Geral Programa Benefícios Eventuais

329 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 89.915,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 89.915,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 647.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 16 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6RW3M3P552RJDRGM, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6RW3-M3P5-52RJ-DRGM

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 8.176/2025

Dispõe sobre a consideração das especificações do veículo efetivamente utilizado na prestação do serviço para fins de retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, referente à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, nos termos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, especialmente do documento de fls. 41, a Contratada utilizou, na execução do serviço de transporte escolar, veículo com especificações inferiores às previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que, embora exigida a utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, foi empregado micro-ônibus da marca Peugeot/Boxer M330M 23, com capacidade limitada a 16 (dezesseis) passageiros;

CONSIDERANDO que o art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determino consideração das especificações do veículo efetivamente utilizado na prestação do serviço para fins de retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, referente à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, nos termos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de dezembro de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 015/2025

Portaria de Instauração n°: 7.775, de 23 de julho de 2025

Interessado: Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes

CNPJ n°: 27.774.823/0001-20

Endereço: Rua José Alves Barbosa Filho nº 258 – Bairro Mundo Novo – CEP 17.363-290 – Torrinha – SP – Fone – (0XX14) 99136-7393 – E-mail: fla.rochiti@gmail.com

Referência: Contrato Administrativo nº 09/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

1. RELATÓRIO

Ficou reconhecido a inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, nos termos dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.174, de 15 de dezembro de 2025.

A inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, implicou:

a) na **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do referido contrato, bem como no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Iaras/SP em 19 de setembro de 2025;

b) na **APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA** no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, pela violação do Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme art. 1º da Portaria nº 8.714, de 15 de dezembro de 2025;

c) na **RETENÇÃO DOS CRÉDITOS** decorrentes do Contrato Administrativo nº 09/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 011/2025, até o limite da multa de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), aplicada à Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, nos termos do Processo Administrativo nº 015/2025, instaurado pela Portaria nº 7.775, de 23 de julho de 2025, e encerrado por meio da Portaria nº 8.174, de 15 de dezembro de 2025, conforme art. 1º da Portaria nº 8.175, de 15 de dezembro de 2025.

Agora, em razão da existência de crédito em favor da

Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ nº 27.774.823/0001-20, apresenta-se a presente decisão com a finalidade de subsidiar a aplicação da **Portaria nº 8.176, de 16 de dezembro de 2025.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Prefeito Municipal fundamentou a decisão de aplicação de sanção de multa à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ n° 27.774.823/0001-20, nos seguintes termos:

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, estabelece as especificações do veículo a ser utilizado na execução do contrato:

VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, COM PAREDE DIVISÓRIA INTERNA, COM BANCOS FORRADOS E ALMOFADADOS.

A Contratada confessou que prestou o serviço contratado por veículo diferente do especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme manifestação de fls. 40:

a) o contrato foi assinado em 11/04/2025 e a ordem de serviço liberada para iniciar o transporte escolar dia 12/05/2025, sendo que 15 dias após o início dos trabalhos, o veículo apresentou defeitos, tendo avariado o motor, e verificando-se inclusive que haviam apenas 08 (oito) alunos, e de forma a não haver paralisação dos serviços, foram prestados os serviços no período de 27/05/2025 à 02/07/25, tendo sido iniciado o período de férias em 03/07/2025 à 23/07/2025, e retomando
os serviços em 29/07/25, novos problemas no veículo ocorreram e estamos prestando os serviços com o veículo conforme o anexo documento.

Observa-se mediante análise do documento de fls. 41, que o veículo utilizado pela Contratada no transporte tem **ESPECIFICAÇÕES INFERIORES** ao avençado. Enquanto o edital estabelecia a obrigatoriedade de utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, a Contratada utilizou micro-ônibus da marca Peugeot/Boxer M330M 23, com capacidade limitada a 16 (dezesseis) passageiros.

A substituição do veículo contratado por outro com especificações inferiores às previstas no ajuste, sobretudo sem a devida comunicação ao Município, configura afronta direta ao disposto no item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Ora, se a empresa prestou o serviço com veículo cujas especificações são inferiores às avençadas, é imperioso que o pagamento devido à Contratada, Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ nº 27.774.823/0001-20, leve em consideração tal discrepância, **sob pena de configurar enriquecimento ilícito por parte da Contratada.**

Diante do exposto, é imperioso que o pagamento devido à Contratada leve em consideração a utilização de veículo com capacidade inferior à especificada no contrato, uma vez que a prestação do serviço com veículo incompatível com o avençado configura descumprimento contratual. **Nesse sentido, a Contratada, ao utilizar um micro-ônibus com capacidade para apenas 16 passageiros, ao invés do ônibus com capacidade mínima de 44, não pode exigir o pagamento integral, como se tivesse cumprido integralmente as obrigações contratuais.** O pagamento devido deve ser ajustado de forma proporcional à redução da capacidade do veículo, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da empresa, que não prestou o serviço nas condições acordadas e, consequentemente, não cumpriu com a totalidade das especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Considerando que a própria Contratada reconheceu ter prestado o serviço com veículo com capacidade para **16 (DEZESSEIS) LUGARES**, conforme documento de fls. 41 dos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, bem como levando-se em conta os valores atualmente praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP em contratos similares, conforme documentação acostada, decido pela adoção da média aritmética dos referidos valores, a saber: (R$ 3,97 + R$ 4,02 + R$ 4,07 + R$ 3,32) ÷ 4, resultando no montante de **R$ 3,84**, como parâmetro para o cálculo do valor devido.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** para fins de retenção de créditos, nos termos do art. 1º da Portaria nº 8.176, de 16 de dezembro de 2025, considerando, para fins de apuração do valor devido à Contratada Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes, CNPJ nº 27.774.823/0001-20, o montante de **R$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos)** por quilômetro efetivamente prestado.

Iaras/SP, 16 de dezembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Cult BR

Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:
30882120250002-024825

Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE IARAS

CNPJ do Ente Recebedor:
57.263.949/0001-00

UF:
SP

Status do PAR:
Habilitado

Data e hora de envio:
23/06/2025 às 21:01

Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada

Valor total do Plano de Ação:
R$ 283.267,68

Processo de Consulta Pública:

O **MUNICIPIO DE IARAS** tem disponível **R$ 283.267,68** para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?
Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?
Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Presencial

Data da consulta: 19/08/2025
CEP: 18775000
Logradouro: Praça
Número: 723
Complemento: Praça Monçao
Bairro: centro
Município: iaras
Estado/UF: SP
Número de Participantes: 15
Documento de comprovação

Presencial

Data da consulta: 28/05/2025

CEP: 18775000

Logradouro: Praça

Número: 723

Complemento: Câmara Municipal

Bairro: Centro

Município: Iaras

Estado/UF: SP

Número de Participantes: 9

Documento de comprovação

Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Audiências públicas

Meta 1 – Ações Gerais
Exercício 2025

R$ 67.276,07

1.1 Fomento Cultural
R$ 67.276,07

1.1.1 oficinas culturais em diversas linguagens

Valor da Atividade: R$ 67.276,07

Ação afirmativa da atividade:
Cotas

Segmento cultural da atividade:
Artes Visuais; Artesanato; Cultura de Matriz Africana; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Literatura; Moda; Música Eletrônica; Música Popular; Teatro; Circo

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Assentamento ou acampamento; Território rural

Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura e Acessibilidade; Cultura e Educação; Cultura e Negritude

Etapas do fazer cultural da atividade:
Difusão e Circulação; Formação

Meta 3 - Custo operacional
Exercício 2025

R$ 3.540,85

3.2 Gestão e operacionalização R$ 3.540,85

3.2.1 Operacionalização / assessoria técnica

Valor da Atividade: R$ 3.540,85

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Diárias e deslocamentos para gestão das políticas culturais; Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural

Descrição da atividade:
Será lançado um edital de fomento para realização de oficinas culturais, aberto a participação de proponentes do município de Iaras e também do assentamento local, garantindo acesso democrático às ações formativas e de difusão cultural.

Resumo das Metas
Exercício 2025

Meta 1 - Ações Gerais	**R$ 67.276,07**
1.1 Fomento Cultural	**R$ 67.276,07**
1.1.1 oficinas culturais em diversas linguagens	**R$ 67.276,07**
Soma das Atividades	**R$ 67.276,07**
Soma das ações	**R$ 67.276,07**

Resumo das Metas
Exercício 2025

Meta 3 - Custo operacional	**R$ 3.540,85**
3.2 Gestão e operacionalização	**R$ 3.540,85**
3.2.1 Operacionalização / assessoria técnica	**R$ 3.540,85**
Soma das Atividades	**R$ 3.540,85**
Soma das ações	**R$ 3.540,85**

Total	**R$ 70.816,92**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2025, processo administrativo nº 097/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Brinquedos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificados nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 067/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - BONECA EM VINIL, MARCA bambola

Quant.: 175,00 Valor Unit.: 43,7000 Valor total: 7.647,50

Item 1 - BONECA EM VINIL, MARCA bambola

Quant.: 525,00 Valor Unit.: 43,7000 Valor total: 22.942,50

Item 2 - CARRINHO, MARCA silmar

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 47,5000 Valor total: 9.500,00

Item 2 - CARRINHO, MARCA silmar

Quant.: 600,00 Valor Unit.: 47,5000 Valor total: 28.500,00

Denominação: **EMPRESA NUTRIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Endereço: Rua Fortunato Resta nº 9-11 – Bairro Vila Giunta – CEP 17.052-330 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 98117-9343 – E-mail: nutri-x@outlook.com.br

CNPJ: 43.812.317/0001-35

Representante Legal: **SENHOR RODRIGO MARTINS MOURA**

CPF: 305.569.558-54

VALOR TOTAL R$ 68.590,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados,

nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de

2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA NUTRIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
RODRIGO MARTINS MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

GESTORA DO CONTRATO:
Karoline Cecilia Alves Mourão
SecretÁria Municipal dE Assistência Social
CPF Nº 492.016.328-27

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EXERCÍCIO 2025

PREGÃO nº **68/2025**- Aquisição de produtos Estocáveis e não Perecíveis destinados à Alimentação Escolar.

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS- 2° CLASSIFICADO

ITEM	PRODUTO	EMPRESA LICITANTE E MARCA DO PRODUTO	ASPECTOS JULGADOS	PARECER CONCLUSIVO
8	ARROZ POLIDO	CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTA DALON	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
26	BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE	MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA AMIBEL	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
36	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE	MUNDIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA AMIBEL	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

37	CAFÉ EM PÓ MOÍDO	PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA BELVEDER	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	( ) satisfatório (x) insatisfatório Obs. Avaliação Técnica e Sensorial –**Reprovado (odor e sabor)**
38	CAFÉ EM PÓ MOÍDO	B2M VENDAS E SERVIÇOS CAFÉ ODEBRECHT	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
39	CACAU EM PÓ	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRATIC FOOD	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
40	CACAU EM PÓ	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRATIC FOOD	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

55	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL- 32% CACAU	NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NUTRINGÁ	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
56	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL- 32% CACAU	NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NUTRINGÁ	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
113	MACARRÃO ESPAGUETE	JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA LIANE	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
115	MAIONESE INDUSTRIALIZADA	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CAMPO BELO	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	( ) satisfatório (x) insatisfatório Obs. Avaliação Técnica e Sensorial –**Reprovado (odor e sabor)**
121	MANTEIGA SEM SAL	CCF NUTRI LTDA KREMOSO	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

129	MISTURA PARA ALIMENTO VITAMINA DE FRUTAS	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTILAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
130	MISTURA PARA ALIMENTO VITAMINA DE FRUTAS	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTILAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
131	MISTURA PARA ALIMENTO IOGURTE DE MORANGO	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTILAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
133	MISTURA PARA ALIMENTO CHOCOLATE TRUFADO	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI PREPARE	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
134	MISTURA PARA ALIMENTO CHOCOLATE TRUFADO	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTILAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

135	MISTURA PARA CAPPUCCINO	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTILAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
138	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE PURÊ DE BATATA	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI PREPARE	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
163	SUCO SABOR GOIABA	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA JAL PREMIUM	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
165	SUCO SABOR CAJU	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA JAL PREMIUM	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**
167	SUCO SABOR UVA	FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA FRUTTILIFE	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

169	SUCO SABOR LARANJA	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI HIT MAX	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
170	SUCO SABOR LARANJA	CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI HIT MAX	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento ( ) composição nutricional	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. NÃO APRESENTOU AMOSTRA
171	SUCO SABOR ABACAXI	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA JAL PREMIUM	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial –Aprovado.**

Equipe Técnica:
Francisca Neidiane Costa Lima- Nutricionista Quadro Técnico

Iaras, 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP: 18775-000.
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EXERCÍCIO 2025

PREGÃO nº **68/2025**- Aquisição de produtos Estocáveis e não Perecíveis destinados à Alimentação Escolar.

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS- 3° CLASSIFICADO

ITEM	PRODUTO	EMPRESA LICITANTE E MARCA DO PRODUTO	ASPECTOS JULGADOS	PARECER CONCLUSIVO
3	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ITALAC	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	( ) satisfatório (X) insatisfatório Obs. Avaliação Técnica e Sensorial –**REPROVADO (sabor)**
4	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PRONTINHO	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento (X) composição nutricional	(x) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. Avaliação Técnica e Sensorial – **APROVADO**

Equipe Técnica:
Francisca Neidiane Costa Lima- Nutricionista Quadro Técnico

Iaras, 16 de dezembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 70/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 43/2025

EMENTA:"*Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com autismo, Síndrome de Down, doenças raras, deficiências motoras, multideficiência profunda, dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas no município de Iaras e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer a vacinação domiciliar para pessoas com autismo, síndrome de Down, doenças raras, deficiências motoras, Multideficiência profunda, dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas no município de Iaras, com o intuito de garantir o acesso à imunização para a proteção da saúde dessas pessoas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Pessoa com autismo: indivíduo diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - Síndrome de Down: condição genética caracterizada pela presença de um cromossomo 21 extra, que resulta em características físicas e cognitivas específicas;

III - Doenças raras: condições de saúde que afetam uma pequena parcela da população, com diagnóstico geralmente complexo e tratamento especializado, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IV - Deficiência motora: condição que compromete a capacidade de locomoção ou movimento do indivíduo, seja de forma temporária ou permanente;

V - Multideficiência profunda: condição caracterizada pela combinação de múltiplas deficiências que comprometem gravemente a funcionalidade e a qualidade de vida do indivíduo;

VI - Dificuldade de locomoção: qualquer condição que torne difícil ou impossível o deslocamento físico da pessoa, seja por problemas motores, musculares ou articulares;

VII - Doenças incapacitantes e degenerativas: condições médicas que causam perda progressiva das funções físicas e/ou cognitivas, com impacto significativo na qualidade de vida da pessoa.

Art. 3º - Fica estabelecido que a vacinação das pessoas que se enquadram nas condições descritas no Art. 2º poderá ser realizada em domicílio, por equipe de saúde especialmente capacitada, quando o indivíduo:

I - Apresentar dificuldade de locomoção que impossibilite o deslocamento até o posto de saúde;

II - Fornecer atestado médico que justifique a necessidade de vacinação domiciliar devido à condição de saúde ou deficiência;

III - Solicitar a vacinação domiciliar, por meio de demanda da família ou responsável, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as seguintes diretrizes:

I - A organização de um plano de vacinação domiciliar para o público-alvo desta Lei, considerando as capacidades logísticas e de recursos humanos do município;

II - A promoção de capacitação para os profissionais de saúde envolvidos no atendimento;

III - A realização de campanhas informativas e de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar e sua importância.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a fim de definir os procedimentos para a solicitação, o agendamento e a execução do serviço de vacinação domiciliar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 16 de dezembro de 2025.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 06/2025

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento de 2025 e dá outras providências"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, II, da Lei Orgânica do Município de Iaras, que atribui à Mesa: 2025 "*suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da lei*

orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1081, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), que: *fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente*;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária mediante anulação parcial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 1081/2024, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nas funcionais programáticas abaixo, conforme moldes do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.1.90.11.00 – 01.110 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil.....R$ 75.000,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais abertos no art. 1º deste Ato, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – 01.110 – Material de Consumo .....R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – 01.110 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 45.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAUJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

JEFERSON ROBERTO RODRIGUES PAULONI (PL)
1ª Secretário

MOZART PEIXOTO INÁCIO(PT)
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

.....

Errata

AUTÓGRAFO N. º49/2025 (ERRATA)
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 46/2025

"Estabelece a desafetação de bens imóveis de Uso Especial do patrimônio público do Município de Iaras e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetados do patrimônio do Município de Iaras os imóveis públicos, com destinação de Uso Especial e, consequentemente, destinados como bens de Uso Dominical os seguintes imóveis públicos:

I - Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal n 0.01.01.01.0122.0001.01.00, Matrícula nº 21.764, designado ÁREA INSTITUCIONAL do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade de Iaras-SP desta comarca de Cerqueira César-SP, com área superficial de 3.572,00m², com frente para a Rua 05, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 73 confrontando com a Área Verde 02 até o ponto 74, deste ponto deflete à direita e segue 76,00m em reta com azimute de 96º26'28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto V.291-A, deste ponto deflete à direita e segue 28,246m em reta com azimute de 186º26'28" confrontando com a Gleba 8-C até o ponto V.291, deste ponto segue 18,754m em reta com o azimute de 186º26'28" confrontando com a Gleba 06-A (matrícula nº19.885) até o ponto 87, deste ponto deflete à direita e segue 76,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 73 início desta descrição.

II - Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal nº 0.01.01.01.0120.0001.01.00, Matrícula nº 21.767, designado ÁREA VERDE 01 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade de IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César-SP, sem benfeitorias, com área superficial de 6.427,92m², com frente para a Continuação da Rua Barão do Rio Branco, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto 88 confrontando com o Sistema de Lazer 02, deste ponto segue 86,21m em reta confrontando com a Continuação da Rua Barão do Rio Branco até o ponto V.293, deste ponto deflete à direita e segue 31,49m em reta com azimute de 142°00'53'' confrontando com a Gleba 06-A (matrícula n°19.885) até o ponto N.293-A, deste ponto deflete à direita e segue 89,48m em reta com azimute de 186°26'28'' confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 77, deste ponto deflete à direita e segue 65,17m em reta confrontando com a Rua 02 até o ponto 90, deste ponto deflete à direita e segue 33,41m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 89, deste ponto deflete à esquerda e segue 24,50m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 02 até o ponto 88 início desta descrição.

III - Um lote de Terreno Urbano, Inscrição Municipal n 0.01.01.01.0121.0001.01.00, Matrícula nº 21.768, designado ÁREA VERDE 02 do loteamento designado "LOTEAMENTO IARAS C" situado na cidade de IARAS-SP desta comarca de Cerqueira César-SP, com área superficial

de 1.204,61m², com frente para a Rua 11, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, inicia no ponto V.292-A confrontando a Gleba 08-C, deste ponto segue 26,00m em reta com azimute de 96º26'28" confrontando com a Gleba 08-C até o ponto 74, deste ponto deflete à direita e segue 47,00m em reta confrontando com a Área Institucional até o ponto 73, deste ponto deflete à direita e segue 17,00m em reta confrontando com a Rua 05 até o ponto 75, deste ponto deflete à direita e segue 14,14m em curva com o raio de 9,00m confrontando com a confluência entre a Rua 05 e a Rua 11 até o ponto 76, deste ponto segue 38,00m em reta confrontando com a Rua 11 até o ponto V.292-A início desta descrição.

Art. 2º - As áreas desafetadas serão destinadas à construção de moradias populares com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social vinculados ao programa de construção de casas populares Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, de acordo com a Portaria MCID nº 1.416 de 06 de novembro de 2023 em conjunto com a Portaria MDHC nº 892 de 09de junho de 2025.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....